



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:846 — Concede, a título de diuturnidade de serviço, um aumento de 10 por cento sobre os vencimentos normais que são atribuídos ao pessoal menor do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:847 — Transfere o consulado de 2.ª classe em Buenos Aires para Trieste, no Reino de Itália — Cria um consulado de 4.ª classe em Buenos Aires.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 18:846

Considerando que ao pessoal menor do Ministério da Guerra, já extinto, não está sendo aplicado tratamento igual ao do pessoal menor de outros Ministérios no que diz respeito ao aumento de vencimentos por diuturnidades de serviço;

Considerando que é justo reparar esta desigualdade;

Considerando que no orçamento do actual ano económico há verba necessária para ocorrer à despesa deste aumento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É concedido, a título de diuturnidade de serviço, um aumento de 10 por cento sobre os vencimentos normais que são atribuídos ao pessoal menor do Ministério da Guerra.

a) Esta diuturnidade será contada por períodos de dez anos a partir da data do ingresso no respectivo quadro, e nunca poderão ser concedidas mais do que duas.

b) O tempo que não fôr contado para efeitos de aposentação também não será contado para a concessão desta diuturnidade.

Art. 2.º O disposto neste decreto entra em vigor a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Namorado de Aguiar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 18:847

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferido o consulado de 2.ª classe em Buenos Aires para Trieste, no Reino de Itália, com as seguintes dotações, que serão descritas no orçamento em vigor, capítulo 4.º, artigo 33.º, 1), em substituição das que eram consignadas ao consulado em Buenos Aires, no total de 5.360\$;

Abono para despesas de residência	3.000\$00	
Abono para despesas de material e expediente	1.000\$00	4.000\$00

Art. 2.º É criado um consulado de 4.ª classe em Buenos Aires, com o subsídio para despêsas do posto, que será descrito no mesmo capítulo orçamental, artigo 34.º, 1), da importância de 1.200\$.

Art. 3.º As dotações fixadas nos dois artigos precedentes entram em vigor logo que o actual cônsul de 2.ª classe em Buenos Aires cesse as suas funções no mesmo posto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*